Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA
Rua Augusto Emmel, 96
☎ (51) 3750 1122

Processo nº

707/2016

Autorização Geral **N°: 12/2016-DL**

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: HAAS E HEIN–EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 17.323.417/0001-98
ENDEREÇO: Av. 15 de setembro; N°1204
MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS

EMPREENDIMENTO: Destinação de material de bota-fora da Licença de Instalação nº 02/2016-DL
LOCALIZAÇÃO: CENTRO

Coordenadas WGS 84: 29.612225°S 52.683743°O; 29.611306°S 52.683753°O

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Autorização:
1.1. Esta autorização contempla a atividade de destinação de material de bota-fora para utilização em aterro para construção em terreno dos resíduos provenientes do arruamento (solo) dos loteamentos Alta Vista – LI nº 02/2016;
1.2. O volume estimado do material removido é de 3.600m^3;

1.3. O material será depositado na propriedade de Ineusa Abling, matrículas nº 9.000 e 6.782, sem fins comerciais, conforme declaração;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1. O serviço deverá ser executado somente na área solicitada;
2.2. Qualquer mudança nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos, deverá ser previamente autorizada por este departamento;
2.6. Fica registrado o compromisso de não comercialização do material retirado, sendo este disposto no aterro para construção nas coordenadas geográficas: 29.612225°S 52.683743°O; 29.611306°S 52.683753°O.
.

3-Quanto às questões biológicas/biota:

3.1-Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;
3.2-Deverá ser preservada a vegetação nativa, conforme Lei Estadual 9.519 de 21/01/98;
3.3-Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº. 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3.4- Fica proibida qualquer forma de intervenção na Área de Preservação Permanente que se localiza próximo à área do aterro, respeitando uma faixa de 30m, de acordo com a Lei nº 12.651/12;
3.5- Fica proibida a disposição de material no curso d'água canalizado localizado no limite da área proposta para a realização do aterro;
3.6-A área utilizada para aterro terá limite menor do que a apresentada no projeto em virtude do canal localizado na área;
3.7- Não está autorizada supressão de vegetação nativa;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1. Está vetada a supressão de Vegetação Nativa.
4.2. Não poderão ocorrer vazamentos ou perdas de derivados de hidrocarbonetos dos veículos e equipamentos;
4.3. Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para locais adequados.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, o Departamento de Meio ambiente Municipal, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não

correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 06 de julho de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12 meses a partir da data de Emissão.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol